

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Compareceram, também, a Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: AIRR-1929-75.2010.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): EDSON DOURADO LEITE ARRUDA, Advogada: Marilza de Azevedo Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR-457-92.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CATIA DE SOUZA CRUZ, Advogado: Ricardo Rossett Barghetti, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR- 3147-73.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): NATALINO CONSTÂNCIO FERREIRA, Advogado: Juraci Franco Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR-835-97.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRICK ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR-2078-09.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MARCELA DA SILVA PEIXOUTO, Advogado: Alessandra Salina de Menezes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR-10024-93.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): MARIA REGINA CAMARGO FERREIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-2030-27.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FLAVIO SILVA CAMARGO BARROS, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a

pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-1608-79.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): WANDERSON ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Mike Viana Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-11218-11.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS A ATIVIDADE DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - METABASE, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AgR-AIRR-11273-67.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-1742-63.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OSWALDO BENTO LAURINDO, Advogado: Luiz Antonio Soares Hentz, Advogado: André Soares Hentz, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Antônio Assis Alves, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-521-50.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Gabriel Hayne Firmo, Advogado: Emerson Lemos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE PEIXOTO, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-885-28.2010.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): GERALDO ALVES, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Ricardo Fernandes de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-6-65.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Renata Cristina Silva Mourão, Agravado(s): GERALDO MAGELA FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Processo: Ag-AIRR-7-81.2010.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO GOMES CARRIAO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luis Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR-10519-92.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante:

CLEBERSON JOSÉ NEPOMUCENO FERNANDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Embargado(a): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-42-47.2017.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOCIANE DE FÁTIMA HACKE, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial transcendência jurídica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR-20891-41.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO VANTUIR VANACOR, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-10510-60.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIETE RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Vanessa Silva Ribeiro, Advogado: Gustavo Gomes de Oliveira Batista, Recorrido(s): M. GUSMÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Advogado: Homero Cordeiro Silva, Recorrido(s): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA SEGUROS, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido apresentado em face da empresa seguradora, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.1: falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Helvécio Costa de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AgR-AIRR-107-55.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BEATRIZ HELENA MARANHA DA ROCHA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-10093-06.2017.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCYLENA OLIVEIRA QUEIROZ DE PAULA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) a Drª. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AgR-AIRR-155-54.2012.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MED - ASSESSORIA, INTERMEDIACÕES E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., Advogado: José Norberto de Santana, Agravado(s): SILVIO CRIZOSTIMO FERREIRA, Advogado: Silvio Crizóstimo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-166-31.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MÁRIO MAIA COSTA, Advogado: Felipe Maciel de Farias, Advogado: José Clerton Magalhães Bezerra, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Advogado: Magno Cesar G. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1714-96.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): ED JORGE SALLES DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-270-75.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES DOS REIS, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-411-76.2011.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL SILVA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marllon Bittencourt Boaventura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao pedido de condenação da Reclamada no pagamento de parcelas vincendas do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir o pedido e condenar a Empresa no pagamento das parcelas vincendas do adicional de insalubridade, enquanto perdurem as condições de trabalho que fundamentaram o reconhecimento do benefício. Obs.1: parecer oral em sessão da Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido do voto do Exmo. Ministro Relator. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s).; Processo: RR - 10350-83.2016.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): JAZIEL TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): EXPRESSO JUST IN TIME LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-272-72.2014.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): CÍCERO RICARDO SEABRA, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Agravado(s): JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MÃO DE OBRAS LTDA. - EPP, Agravado(s): W. RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-15000-85.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PEDRO VELICU, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Recorrido. Processo: Ag-AIRR-293-26.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANICE ABDALA MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-677-63.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LEILA MARIA DE ANDRADE JACQUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo de 15 minutos da mulher antes de labor em sobrejornada, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Obs.: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Recorrente. Processo: RR-304-63.2017.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, Procurador: Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): JADILSON FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Processo: ARR-598-62.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO LIMA DA SILVA, Advogado: Daniel Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; III - fica sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamante. Obs.: presente à Sessão o Dr. Daniel Vasconcelos da Silva, patrono do Agravado e Recorrente. Processo: ED-RR-321-78.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Possera

Rodrigues, Embargado(a): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-763-13.2011.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ELIANA DE MENDONÇA FIUZA, Advogado: Eduardo Othelo Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Processo: Ag-AIRR-383-29.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI – CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SEBASTIÃO MIRANDA DE GOES, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-386-49.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRIO LUIS NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ARR-20412-29.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Luciana Garcia Vegini, patrono do Agravante e Recorrente. Processo: AIRR-388-29.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Procuradora: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): ZÉLIA RODRIGUES DA SILVA TAVARES, Advogado: Rafael de Alencar Galvão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AgR-AIRR-409-02.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINEDUC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ, SANTO ANDRÉ, SUZANO, POÁ, SALESÓPOLIS, ITAQUAQUECETUBA, BIRITIBA MIRIM, ARUJÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS, MOGI DAS CRUZES, MAIRIPORÃ, SANTA IZABELE GUARAREMA, Advogado: Ricardo Ezequiel Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-445-

60.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOÃO JANIO BEZERRA GOMES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-2853-85.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): FRANCISCO CLENILTON RODRIGUES LEAL RAMOS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.653,95 (dois mil seiscientos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Processo: AIRR-464-67.2016.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Herbert Rezende da Silva, Agravado(s): MARIA LOPES DO BUSSANELO, Advogado: Fabiano Moraes Pimpinati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR-147200-67.2000.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamados para, sanando a omissão, conferir-lhes efeito modificativo, para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Obs.2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Processo: AIRR-580-45.2012.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALDECI ALVES DA SILVA, Advogada: Viviane Ramos Bellini Elias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª Reclamada Presseg Serviços de Segurança Ltda.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Fundação Casa, convertendo-o em recurso de revista e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-73-75.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO JOSÉ DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada quanto aos temas: "JULGAMENTO "EXTRA PETITA. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " HORAS ITINERANTES. CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR.

CURTA DISTÂNCIA. LOCAL DE FÁCIL ACESSO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. Processo: RR-585-21.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMUEL MARAFIGO DAS NEVES, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Jamile Tromer do Espírito Santo Zanlorenzi, Advogada: Carla Cristina Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS" por violação do art. 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes ao pagamento de horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Processo: RR-145-74.2017.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Fábio Lucas Moreira, Recorrido(s): LUCIVALDO NASCIMENTO LOPES, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Processo: AIRR-618-23.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ERISVALDO BARBOSA CAMPOS, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-179-75.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): WILLIAM GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - horas extras" por contrariedade ao item I, "a", da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras. Processo: RR-196-88.2011.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DANIEL GOMES CATANHEDE, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FINANCIÁRIO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR" por contrariedade ao item I, "a", da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras. Processo: RR-619-16.2011.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NOVAES LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges,

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - inclusão dos anuênios"; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "reflexos do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno - norma coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e "honorários advocatícios - indenização", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno e o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-646-91.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO ALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-292-76.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO SALÁRIO BASE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, excluindo, assim, a condenação aos pagamentos de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-656-38.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO FEITOSA AMORIM, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-327-18.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido diretamente com a recorrente (COELBA) e, por consequência, a sua condenação ao pagamento das parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas e a determinação de retificação da CTPS. Processo: AIRR-711-87.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecia Ribeiro, Agravado(s): GEREMIAS DAVI DE SOUZA, Advogado: João Ricardo Marcon Milani, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-357-96.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): NILDA MARIA COHEN PINTO, Advogado: Raul Goes Neto, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Processo: AIRR-734-61.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA BARBOZA ALCÂNTARA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Processo: RR-394-55.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): HENRIQUE FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido diretamente com a recorrente (CELPE) e, por consequência, a sua condenação ao pagamento das parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas e a determinação de retificação da CTPS. Processo: RR-442-46.2014.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): EDNELSON IVAN VENDRAMIN PAVANI, Advogado: Alex Faria Pfäifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, V, da Constituição e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00. Processo: ED-RR-759-34.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANIZETE MELO DA ROCHA LEITE, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-478-57.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCACUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): ELEUZINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AgR-AIRR-784-04.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NORTEFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína Mendonça de Moraes, Agravado(s): ILANA MARA CAVALCANTE, Advogado:

Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-790-34.2011.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): DIOGENES DE MELO CAVALCANTE, Advogada: Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR - 481-04.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente e Recorrido: UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): EDIMILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da VALE. S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. b) não conhecer do recurso de revista da UTC ENGENHARIA S.A., quanto ao tema "honorários advocatícios"; c) conhecer do recurso de revista da UTC ENGENHARIA S.A. quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.", por violação ao artigo 880 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT; d) conhecer do recurso de revista da UTC ENGENHARIA S.A. quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS" por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 520 do CPC/2015 ao caso em exame. Processo: ARR-558-96.2010.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado" e "fato gerador da contribuição previdenciária", por violação dos arts. 28, I, da Lei 8.212/91 e 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, bem como dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96). Processo: ARR-831-21.2016.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CRISTINA GALVÃO, Advogado: Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar

provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DE TEMPO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ELASTECIMENTO MÍNIMO DA JORNADA EM 30 MINUTOS". Processo: RR-625-89.2014.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Samara Cerqueira dos Santos, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Processo: ED-AIRR-838-96.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): IVANETE ALMEIDA DE SOUZA, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-855-77.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Wilson Belchior, Recorrido(s): MARCOS BARBOSA MORAES, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já enriquecidos das horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Processo: ED-RR-671-63.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BENILTON DE MOURA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-872-31.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Livia Garcia dos Santos, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ELDER NUNES, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-709-81.2015.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS DA PAIXAO, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Renato Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-905-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s):

EDER SYDOR KOSAK, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-813-50.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): VALDAC LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UNIFORME", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1062-34.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Rodney Lucas Vieira de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO RURAL MAEDA ALIMENTOS SAUDÁVEIS E OUTROS, Advogado: Danilo Dias Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-911-82.2016.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): HUGO RODRIGUES CORREA, Advogada: Monique Teles de Menezes Macedo Chaves, Advogada: Carla Renata de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): NAVEGAÇÃO MANSUR S.A., Advogado: Carlos Henrique Maduro Velloso, Recorrido(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário com registro equivocado no Sistema Pje - Resolução nº 136/2014 no CSJT - Ausência de Penalidade de não conhecimento do recurso" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a análise do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. Processo: RR-1089-11.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IRINEU ALVES LOPES, Advogado: Maria Tereza Hungaro Adarme, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCAUSA." por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral e determinar o retorno dos autos para o TRT de origem para que proceda no exame do pleito recursal sucessivo da reclamada concernente à redução do quantum indenizatório. Processo: ED-AIRR-934-22.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1092-81.2016.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): GISLAINE TAVARES DA SILVA REIS BECKERT, Advogado: Miguel Garcia Nogueira, Recorrido(s): LIMPARHTEC SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Processo: ED-RR-944-55.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ACIR CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Claudio Henrique Cavalheiro, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS CODAR, Advogado: Eder

Luís David, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-974-38.2014.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MESSIAS GONÇALO DOS SANTOS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição aplicável, por contrariedade à Súmula 452 do TST (antiga OJ 404 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, (assentando que a prescrição quinquenal declarada não tem a capacidade de eliminar o fundo do direito, ou seja, em tese, é possível o reconhecimento das progressões em período anterior ao marco prescrição, mas limitado os seus efeitos financeiros ao período imprescrito), determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional examine as demais questões articuladas no recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-1130-07.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: FERNANDA COELHO FERNANDES, Advogado: Sérgio Morês, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PINHAIS, Procurador: Guilherme Daloce Castanho, Recorrido(s): DINKHUYSEN ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS LTDA., Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por contrariedade à Súmula nº 244, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade-gestante, condenar o Reclamado ao pagamento de salários e demais verbas, a título de indenização correspondente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista do Município de Pinhais, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 e custas processuais no importe de R\$ 400,00. Processo: RR-1295-10.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA HOMEM, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADES INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES. EMPRESA DO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES. ARTS. 25 DA LEI N.º 8.987/95 E 94, II, DA LEI N.º 9.472/97", por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à improcedência do pedido de declaração vínculo empregatício diretamente com a recorrente e, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento das horas extras deferidas; b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. LABOR EXTERNO". Processo: Ag-AIRR-1043-40.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): IRON SOARES RAMOS, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1102-67.2012.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Vânia Mendes Ramos da Silva, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): MARTHA PRISCILA AZEVEDO, Advogado: Elder José Martins, Agravado(s): PREST SERVICE – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1495-89.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1181-80.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): FERNANDO SANTANA DE MELO, Advogado: Júlio César Giossi Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1509-42.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HAUSLEMBERG GIL DE SOUSA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação, sobre as parcelas vincendas e vencidas, observada prescrição quinquenal já proclamada na sentença. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo: RR-1221-50.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MAIQUEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Berwanger, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Mobra - Serviços de Vigilância Ltda.; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: RR-1674-85.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): RAFAEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Processo: Ag-AIRR-1761-08.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e,

no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-1221-91.2010.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOLANGE HOLLMANN SCHEFFLER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Machado de Assis Berni, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão, conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que conste na parte dispositiva: I - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "INCLUSÃO DA PARCELA "CARGO COMISSIONADO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as parcelas "CTVA" e "Cargo Comissionado" passem a integrar a base de cálculo das vantagens pessoais da reclamante; e II - em relação ao pedido de reflexos das diferenças salariais deferidas, determino o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso ordinário da primeira reclamada no aspecto, como entender de direito.; Processo: RR - 1303-37.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MICHELLE VENTURA GONÇALVES ARAÚJO, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaro Viero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2160-20.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALINE VIANA DE LANA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tânia Sassone, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Processo: Ag-ARR-2294-60.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): FRANCIS ROCHA AMARANTE, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1371-28.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FÁTIMA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 134,54 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Processo: Ag-AIRR-1384-09.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E ESTÂNCIA VELHA, Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): MAG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s):

DENIS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-10047-79.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKEETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): RENATA MARQUES TEIXEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1393-56.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ALDENIR ALVES FAGUNDES, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.971,21 (mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Processo: ARR-10131-24.2015.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA FUCH, Advogado: Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADOS NÃO ESPECIALIZADOS" por violação do art. 186, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para Reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, fixando-a em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a fundamentação constante do voto. Juros e correção monetária em conformidade com a Súmula 439/TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas processuais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-10171-28.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BENEDITO CAETANO DA SILVA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial quinquenal das pretensões ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 10,8% previsto em convenção coletiva da categoria e das gratificações semestrais previstas em regulamento interno, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pleito como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1394-32.2014.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Indira Rocha de Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO PANTOJA CAMPOS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10291-14.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): LEDA ALLEGRE DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF c/c a Súmula Vinculante n.º 37 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 59.000,00), isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Processo: ED-Ag-AIRR-1400-14.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SARA FELIPE BEZERRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1425-54.2012.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA GREGHI, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR-10353-50.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO BASE. SÚMULA 191, II, DO TST" por contrariedade ao item II da Súmula n.º 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o acórdão regional, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial apontadas na petição inicial, com os reflexos em horas extras pagas, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, indenização de 40% do FGTS e verbas rescisórias. Custas inalteradas. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1459-27.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): TUNAY NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10477-14.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FLORIANO TEIXEIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ATRASO DE DOIS DIAS. DOBRA INDEVIDA. SÚMULA 450 DO TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 450 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias de forma dobrada. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita

(fl. 545 - doc. seq. 3). Processo: RR-1519-69.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA CRISTINA PINATTI DE MORAES, Advogado: José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO), Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-10538-26.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Marina Martins da Costa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ANDRÉIA CARLOS SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Processo: Ag-AIRR-10549-02.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): AURÉLIO TURINI, Advogada: Maria Elisa Bianchini, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-AIRR-1526-31.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODE MARES SANTOS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Embargado(a): TELENEW COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Christian Roberto Leite, Embargado(a): VIVEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10595-71.2016.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, descaracterizado o exercício em cargo de confiança no período de 18/09/2008 (prescrição declarada em sentença de período anterior) até 31/08/2010, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido de horas extras devidas à reclamante, como de direito. Processo: ED-RR-1532-48.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WELLINGTON ERICO CAVALCANTE BESSA, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Embargado(a): IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, Advogado: Fabrício de Carvalho Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): DATASIST INFORMÁTICA S/S LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-11062-69.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Recorrido(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogada: Érica de Barros Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação subsidiária da 4ª reclamada (OI S/A) e da 5ª reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S/A) pelos débitos trabalhistas das demais reclamadas.

Processo: ED-AIRR-1628-78.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Embargado(a): ROSALDINA SOARES FERREIRA, Embargado(a): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-11290-06.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): MÁRCIA DE PAULA, Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Processo: Ag-AIRR-1748-96.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROGERIO KAVA, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-11393-65.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIEL CARNEIRO DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Processo: Ag-AIRR-1780-89.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO LAERTES HEY, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-11413-61.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BRUNELLI, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), isento do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Processo: ED-AIRR-2015-12.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DEUSA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2137-35.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MIGUEL DINAMAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11902-

36.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO RODRIGUES GUERZONI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF c/c a Súmula Vinculante n.º 37 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00), isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Processo: ED-RR-2255-73.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALESSANDRO FERREIRA ARLINDO, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Embargado(a): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Embargado(a): F.S. JARDINS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-12189-29.2015.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Embargado(a): WANDERSON RÔMULO MACHADO, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-20066-03.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ-IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Processo: ED-RR-2285-16.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANIELA AVELAR CAETANO CHAVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-2358-91.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): NB STEAK JK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Cristiane Mansour Eugênio de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.823,21 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Processo: ARR-20505-10.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VIDRAÇARIA MODELO INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA., Advogado: Rosana Maria Nicolini Chesini, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIDES SOUZA DA CUNHA, Advogado: Adeline Chesini Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20580-21.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JANETE RIBEIRO NUNES, Advogado:

Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. Processo: Ag-AIRR-2427-31.2011.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EDSON JOSÉ GOUVEA, Advogada: Andréa Miuque Sakata Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2453-13.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): JOELMER BIANCHI GUALDA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21900-94.2012.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NESTLÉ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ MARINHO, Advogada: Maria Aparecida Furlani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. NÃO INCIDÊNCIA" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Processo: AIRR-2555-06.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-45400-55.2006.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOÃO PAULO DEZZE, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "horas extras" e "juros e multa" e conhecendo quanto à terceirização e vínculo empregatício reconhecido, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando lícita a terceirização havida, excluir da condenação às parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da segunda reclamada (Telemar Norte Leste S.A.), e manter, por conseguinte, a

responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no tocante aos demais temas objeto de condenação remanescente. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-80500-22.1997.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ ELIAS ANZORENA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o INPC. Processo: RR-2676-98.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSEMAR MASO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (seq. 1, págs. 577-580), determinar o retorno dos autos à origem a fim de que aprecie, como entender de direito, a data da admissão do Empregado, o recebimento, ou não, do auxílio-alimentação anteriormente à criação da norma coletiva prevendo a natureza indenizatória da verba e à adesão da Empresa ao PAT e a forma como o referido auxílio foi pago ao Reclamante, aqui incluído o aspecto da habitualidade; II - Diante do pedido de desistência do recurso de revista adesivo formulado pela Reclamada, deixar de analisar o agravo de instrumento patronal. Processo: RR-112700-86.2009.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente e Recorrido: EDNA APARECIDA DA SILVA GUEDES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Guilherme Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF; conhecer do recurso da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento dos benefícios convencionais devidos aos empregados da Caixa. Processo: ED-AIRR-3048-02.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-129000-64.2005.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JAIME DOROTEU NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AgR-AIRR-3571-90.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO LADISLAU BODE, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Agravado(s): CIA.HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-175300-29.2009.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JACI CÂNDIDO DE AMORIM, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista dos reclamados (Telemar Norte Leste S.A. e Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.), quanto à terceirização e aos honorários advocatícios, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97 e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando lícita a terceirização havida, excluir da condenação às parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da segunda reclamada (Telemar Norte Leste S.A.), e manter, por conseguinte, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no tocante aos demais temas objeto de condenação remanescente, bem como excluir da condenação o pagamento da verba honorária; b) conhecer do recurso de revista da reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.), acerca da cumulação da multa por embargos de declaração com a multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% prevista no art. 18, § 2.º, do CPC de 1973 (art. 81 do CPC de 2015); e, c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-4795-92.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: João Luiz Furtado, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA MERELIN, Advogada: Solange Fazon Costa Daniel, Agravado(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.141,40 (treze mil cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Processo: Ag-AIRR-314800-06.2010.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATIAS E SILVA LTDA., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA E OUTRA, Advogado: Rodolfo Nero Ferreira Leite, Agravado(s): SAMARA FARIAS DE SOUSA E OUTRO, Advogado: José de Ribamar Rodrigues Moraes, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE CAMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-ARR-10017-56.2013.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SANDRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): JA PRADO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-10040-76.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Patrícia Fróes Leal Py, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.931,52 (mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois

centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Processo: ED-RR-1000218-37.2016.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARISE PINTER CARDOSO, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo André Giantalia, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1000373-89.2016.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): GENI XAVIER DE SOUZA, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Fernando Peres, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Processo: Ag-AIRR-10056-60.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO DE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR-10096-85.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MARCOS TAVARES DE SOUZA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de uma hora extra por dia em decorrência da não concessão do intervalo intrajornada do art. 71 da CLT. Processo: ED-AIRR-1000623-56.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUELI DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Gabriel de Oliveira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-10112-27.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): ALEXSANDRO MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1002192-35.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIZÂNGELA GÓIS DOS SANTOS, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Recorrido(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ART. 10, II, "b", DO ADCT. NORMAS DE PROTEÇÃO AO NASCITURO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA. OJ 399, DA SBDI-1/TST" por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento de indenização

referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária da forma da lei. Em face da condenação (IN 3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Processo: AIRR-5-50.2016.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ARACÉLLA DA SILVA FERRAZ DE SOUSA, Advogado: Guilherme Gomes do Prado, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10117-02.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): TIAGO FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10174-22.2017.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMAR SORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dari Cristiano da Cunha, Agravado(s): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Bezerra Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-9-70.2013.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TERESINHA ALICE FIRMINO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Adilson Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 2.067,21 (dois mil e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Processo: Ag-AIRR-10175-94.2014.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME ALEXANDRE CAMBA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR-19-59.2016.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GRAFICA E EDITORA VITAL LTDA - ME, Advogada: Andréa Peixoto Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Inês Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.598,84 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). Processo: RR-10193-53.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): ALEX MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Advogado: Maicon Mattos Araújo, Recorrido(s): BORGES & MARTINS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA 12X36. VALIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da jornada 12X36 estabelecida em norma coletiva. Processo: AgR-

AIRR-26-28.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RONILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e, aplicar à Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.342,47 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Processo: ED-ARR-28-03.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): DAIANE BORGES DA LUZ, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar à Reclamada, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 773,16 (setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos). Processo: ED-ED-RR-10242-49.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor das partes embargadas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR-10263-22.2015.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ADEVALDO CIPRIANO, Advogado: Renato Contreras, Advogada: Talita Evelin Greghi Modolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-31-61.2016.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARTA FRANCISCA DANTAS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 694,12 (seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. Processo: Ag-AIRR-35-98.2016.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GABRIELA OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.048,42 (dois mil, quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. Processo: ED-AIRR-10328-24.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RHAYSSA DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Embargado(a): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-54-67.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ODAIR JOSE BRASSANINI DOS PASSOS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Processo: Ag-AIRR-10376-88.2013.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): WILSON MARCOS DA SILVA, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 528,65 (quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: RR-63-39.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LISIANE REIS DE AGUIAR, Advogado: Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista Município de Porto Alegre, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudica a análise dos temas remanescentes. Processo: RR-10400-68.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILMARA MOREIRA LOPES, Advogado: Reges Augusto Singulani, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Rodolfo Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao adicional de insalubridade. Processo: RR-66-91.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO PARADA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da 3ª e 4ª Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta, reputando prejudica a análise dos temas remanescentes. Processo: Ag-AIRR-10413-59.2016.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO L'HERMITAGE, Advogado: Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Agravado(s): IOLANDA CAMPOS SILVA, Advogada: Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Warlen Nominato Reis, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): TV SERRA AZUL LTDA., Advogado: Guilherme Cachuba Eves, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-77-33.2011.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): LUCIANO VICENTE DA SILVA, Advogado: Guilherme Maia Pinto, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-10437-81.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JUVENCIO FERREIRA LEITE, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Embargado(a): CIDADE DO VALE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Kátia Corrêa Lanzilotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-95-02.2013.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PLÁSTICOS ITÁLIA LTDA., Advogada: Patrícia Saete Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Recorrido(s): GIULIANO BEUX FORTUNA, Advogada: Gerusa Calera da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às férias e décimo terceiro proporcionais em dispensa por justa causa por violação aos arts. 146, parágrafo único, da CLT e 3º da Lei 4.090/62, e quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, excluir da condenação o pagamento referente às férias e ao décimo terceiro proporcionais e aos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-10467-30.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Agravado(s): EDUARDO SARAIVA ESPINOLA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-100-52.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): THÁBATA SANTIAGO GONÇALVES COITINHO, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10467-60.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): DENILSON VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): MUNDIAL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-131-06.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.294,56 (mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Processo: Ag-AIRR-10532-51.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCAS DA SILVA FERREIRA REIS, Advogado: Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10533-02.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius

Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MILTON CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Rosane Ferreira Pinto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR-134-40.2012.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANE DOS SANTOS BANDEIRA, Advogado: Diego Roberto Finger, Agravado(s) e Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Alberto Gregory Giaretta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida verba. Processo: Ag-AIRR-136-59.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDNA FERNANDA GONÇALVES, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.997,34 (mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Processo: Ag-AIRR-10556-16.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DB2 ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): JOSÉ CÍRIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Avelino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-169-13.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BACK, SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): ZEVELIR FLORENTINO, Advogado: Volnei Juvêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Processo: Ag-AIRR-10561-96.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ELSON LEANDRO DA CONCEIÇÃO MACHADO, Advogada: Luzinete Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-184-88.2013.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GERALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-10587-06.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCAS EVANGELISTA COELHO, Advogada: Kelli Cristina Restino Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.420,80 (mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Processo: AIRR-211-05.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): DEJAIR MARTINS MOTA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo

256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10599-55.2015.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TALLEES JÚNIOR FIRMINO ALVES, Advogado: Herlon Rosa Raimundo, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-217-35.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): MIGUEL LUCIO DE ARAUJO, Advogado: Breno Braga Scarlatelli, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-10606-47.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO SARTORATTO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Itatiba para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. Processo: AIRR-224-91.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10612-32.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Camila Caixeta Pereira, Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Valda Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-236-05.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): VILMAR SOUZA PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Susana de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do DFTrans, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10614-41.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTRA,

Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-237-55.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JUAN EUSÉBIO AGUIRRE, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10623-97.2015.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): SOLANGE DOS SANTOS CORREIA, Advogada: Vânia Lúcia Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE" por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente pedido de horas extras e reflexos. Processo: RR-10657-25.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Recorrido(s): HELLEN GONZALEZ MARTINS, Advogado: Edilton de Souza Leão Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agentes comunitários de saúde. Incentivo financeiro adicional" por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional e repercussões. Custas revertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 208). Processo: AgR-AIRR-245-05.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NILDA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Norberto Barbosa Neto, Agravado(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.798,90 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Processo: AIRR-10668-82.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE SALDANHA DE SOUZA, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Vitória Alfieri Perracini, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Guilherme Marçal Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Processo: Ag-AIRR-261-51.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Olga Codomiz Campello Carneiro, Agravado(s): ELMO MENEZES DE COUTO, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-273-09.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA FERNANDES,

Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrente e Recorrido: VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Autor, quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição do empregador - atividades preparatórias", por contrariedade à Súmula 366 do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento no sentido de restabelecer a sentença originária; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. Custas em reversão. Processo: Ag-AIRR-10671-31.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELMA ZOE MOREIRA COBO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-289-95.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NATASHA CARNEIRO MONTEIRO, Advogado: Gabriel Lúcius Figueiredo da Silva, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10685-33.2014.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): RAIANE FONTOURA DE AZEVEDO, Advogado: Ana Cristina de Carvalho Gomes da Rosa, Advogado: Rivamar Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-10685-28.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FÁBIO SANT'ANA MATEUS, Advogado: Leandro Botelho Rodrigues, Agravado(s): CACHOEIRO PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AgR-AIRR-295-39.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO JOVELINO, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Agravado(s): NILO GONÇALVES SIMÃO, Agravado(s): WUSSANIA DAS DORES CAMPOS SIMÃO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado e, aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.734,20 (mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol Reclamante Agravado. Processo: RR-320-60.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Advogado: Ana Karine Santos Politano, Recorrido(s): ELEM CRISTINA DE FREITAS BANZI, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao julgamento ultra petita, por violação do art. 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular. Processo: ED-RR-10693-

22.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DLAYONS CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Embargado(a): VÂNIA SOARES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron Montalverne Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, arbitrar o valor provisório da condenação em R\$7.500,00, com custas, pela reclamada, no valor de R\$150,00. Processo: AgR-AIRR-10760-61.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA - SEHAL, Advogado: Ricardo Riello Ferreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Framir Correa, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sérgio Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Recorrente, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 510,93 (quinhentos e dez reais e noventa e três centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Processo: AgR-AIRR-320-08.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILVAN LOPES DA SILVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-322-38.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-10775-17.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): PAULO QUARTUCCI FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-10803-48.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): IVALDETE ROSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISÃO GERAL ANUAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO NO SALÁRIO DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Processo: ARR-346-44.2016.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA ANTUNES DE JESUS, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Decisão: por unanimidade: I -

não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; III - conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamante, por transcendência jurídica e divergência jurisprudencial, para restabelecer a sentença quanto ao tema do intervalo do art. 384 da CLT. Processo: RR-350-44.2015.5.02.0078 da 2ª Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): SYDE SERVICES - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Daniel Silveira Costa, Advogada: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: Ag-AIRR-10805-69.2015.5.03.0101 da 3ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): NOVO RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DA SILVA RAMOS, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 362-92.2012.5.15.0113 da 15ª Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOANA DARQUI NEVES DONATO, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto às promoções horizontais, por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções horizontais deferidas na origem. Processo: Ag-AIRR-10820-74.2016.5.03.0013 da 3ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RITIELE LOPES FERREIRA, Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Bernardo de Oliveira Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-377-49.2014.5.10.0010 da 10ª Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-10835-23.2014.5.06.0371 da 6ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUDMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada; c) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: Ag-AIRR-82-88.2014.5.11.0351 da 11ª Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLINDO DA SILVA LOBATO, Advogada:

Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.287,84 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: Ag-AIRR-10836-37.2016.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WINONA VELOSO DIAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-10869-22.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO PAULO MAGALHAES DE PAIVA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-386-33.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADILSON BARRETTA, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.125,00 (dois mil e cento e vinte e cinco reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: RR-390-46.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Fabiane Isabel de Queiroz Veide, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Campinas, por violação do art. 154 da CLT; e, II - no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência do CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, para fiscalizar e autuar empresas pelo descumprimento de normas de segurança e saúde do trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a validade do auto de infração nº 01485 por ele expedido, como entender de direito; e III - julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Processo: RR-10898-16.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA PASSERI DO NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Tincani Brandão, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais. conversão dos salários em URV. empregado público celetista de autarquia estadual. aplicação do artigo 19, da lei nº 8.880/94.", por violação ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: AIRR-432-97.2016.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN PAULO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-10965-35.2014.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSEMERE DE CASTRO BRASIL DA SILVA, Advogado: Rosimar Figueiredo Lessa, Embargado(a): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Maciel de Souza Junior, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: RR-10966-69.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): FÁBIO GOMES DE MOURA, Advogado: Ulisses Fialho Simas, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-436-41.2016.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS CARVALHO, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.478,35 (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Processo: RR-436-68.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): JESUINO JUSTINO BRAZ, Advogada: Vera Lúcia Ezagui, Recorrido(s): MGS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de Minas Gerais, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta. Processo: Ag-AIRR-11038-05.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ALCIMAR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-437-81.2011.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): PAULO RENATO PINHEIRO DA CRUZ, Advogada: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-ARR-11057-33.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOLANGE DE CARVALHO, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-462-80.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): MISLENE DA SLLVA BARBOSA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em

recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-11061-79.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIVIANE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Zelândia de Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-470-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO REINALDO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Stevão Gandh Costa, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR-11065-75.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ LUÍS SANTOS GOMES, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-484-46.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALINE GOMES GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Fazenda Pública Do Estado De São Paulo, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: parecer oral da Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ED-RR-11086-71.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANA VIRLA DOS SANTOS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-510-15.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): SELMA DE ALMEIDA PENA DE SOUZA, Advogado: Mário Mendonça, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada ECT, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: ARR-11102-64.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-11141-30.2014.5.01.0080

da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Município do Rio de Janeiro, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-529-47.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ MAURÍLIO DE SOUZA, Advogado: Scherlton dos Santos Graveli, Agravado(s): DARLAM KNEIPP, Advogado: Rosimar Aparecida de Melo, Advogado: Magno Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.837,52 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Processo: AIRR-11188-36.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): PRISCILA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado, convertendo-o em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-544-60.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): LUSIMERI ORLICZEK WINK, Advogada: Patrícia Luzia Stieven, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir à condenação a verba honorária. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-11192-95.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): THANANDRA SAYONARA DIAS, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maryna Batista dos Santos Melo, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 556-29.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro Gabriel Pereira Vianna, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): EVERALDINO DE ANDRADE AZEVEDO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA e aplicar à Embargante a multa de 2%, de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório.;

Processo: AIRR - 557-11.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): LUDINEI FELIPE DIAS RODRIGUES, Advogado: Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11235-72.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIBEIRO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES CALDEIRA GONÇALVES, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 564-09.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EVANDRO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do Autor apenas quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição do empregador - atividades preparatórias", por contrariedade à Súmula 366 do TST; e, II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Custas em reversão, pela Reclamada, no valor de R\$ 183,95 (cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), calculada sobre o valor de R\$ 9.197,57 (nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), valor da causa relativo às horas extras, corrigido pelo IPCA-E (nos termos da decisão do STF na Reclamação Constitucional 22.012, DJe de 27/02/18), que ora se arbitra à condenação, para fins processuais; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada Vicunha Têxtil S.A.; Processo: Ag-AIRR - 11238-07.2015.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE MELLO WIEZEL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 568-27.2015.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyne Beatriz Lima Soares, Agravado(s): UESLLEY MENEZ DE HOLANDA, Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.037,45 (dois mil e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: ED-RR - 11262-85.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E OUTRO, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Embargado(a): JOSÉ NERI LOPES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 580-72.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravante(s): MARCIA ROSSANA FERNANDES PINTO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte;; Processo: Ag-AIRR - 11281-75.2013.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEVERINO CIPRIANO DE SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogada: Irany Maria da Silva Costa, Advogado: Henrique José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11333-52.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SARA DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Alberto Benoliel, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Cláudio Almeida Lopes, Agravado(s): MÉDISE MEDICINA, DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 595-35.2014.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 596-98.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): JOSE ARY DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11391-73.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): LAMARA BOTELHO AJEJE, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIO-INCENTIVO. EXCLUSÃO" por violação do art. 37, XIV e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do prêmio-incentivo da base de cálculo da parcela sexta parte. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 597-20.2011.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s) e Recorrido(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª Reclamada Guardsecure Segurança Empresarial Ltda.; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, II e III, da qual guardo reserva; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão

regional, no particular, declarar a invalidade das normas coletivas que estabelecem a supressão do intervalo intrajornada e condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, devendo ser descontados da condenação os valores já pagos pela 1ª Reclamada a título de intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: ARR - 11402-25.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CÂNDIDO CAMPOS, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 603-33.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas, convertendo-o em recursos de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: parecer oral da Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11409-19.2014.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ GOULART, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Carmen Virginia Pinto Ustariz, Advogado: Hackiell Kelly Teruya, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 608-42.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11420-30.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JUANITO MARCELINO GENTIL, Advogado: Newton Figueira Jenz, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 632-66.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques,

Recorrido(s): MARIA DOLORES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcatto, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado Estado do Rio de Janeiro, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 11429-50.2015.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogada: Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO FRANCINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 635-56.2015.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CORNÉLIO AMORIM LISBOA, Advogado: Claudinei Rodrigues Gouveia, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11442-16.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS ALVES FREIRE, Advogado: Alessandra Batista, Recorrido(s): SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valéria Siqueira Bortoletti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO COMPLEXO FAZENDA BOA VISTA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TITULARES DE DIREITOS RELATIVOS AOS LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL VICENTE MORAES, Advogado: Ernesto Bete Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO. SEM LIBERAÇÃO DE SETE DIAS. NULIDADE", por contrariedade à Súmula nº 230 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à nulidade do aviso prévio.; Processo: AIRR - 647-45.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): CAMILA MARQUES DE SOUZA DUARTE, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11519-10.2015.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LABORATÓRIO SANOBIO LTDA., Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Recorrido(s): ISRAEL SILVA ESTEVAM, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 653-52.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): VIVIAN STEPHANIE DE ÁVILA AGUILO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11552-87.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROSA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, Advogado: João Paulo de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 11611-87.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Ana Carolina Kudse, Recorrido(s): MILANI METTALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Greve, Advogado: Fábio Henrique Pejon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 672-13.2014.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS REIS, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 701-48.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA SALVADORA LOPES DE CASTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11623-50.2015.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDSON DA SILVA BORGES, Advogado: Roni Ceribelli, Recorrido(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Avila, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 728-52.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FRANCINETE SOUZA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogado: Mara Augusta Ferreira Cruz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11633-03.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JACOB GAZOLA, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa

de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 56,96 (cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 731-36.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANO GALDINO CUSTÓDIO, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS FRANZOI EMPILHADEIRAS, Agravado(s): ALEXANDRE R. FRANZOI COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da condenação atualizado, no importe de R\$ 855,76 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11637-21.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA LOURDES DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 735-53.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): HARDALLA LINS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 11690-76.2015.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CARLA CRISTINA GOMES FERREIRA CABRAL, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11732-51.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAURO DE SOUZA INNOCENCIO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 759-32.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ERMESON CASTRO RAMOS, Advogado: Izabel Cristina da Silva Oliveira, Recorrido(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: Felipe Lenhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a pagar ao Obreiro os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade.; Processo: AIRR - 11872-47.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOSIVAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 793-28.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): LEDA ROSA MENESES, Advogado: Andréa

Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 12056-22.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUINQUÊNIOS", por violação do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no particular.; Processo: Ag-AIRR - 799-65.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): ISMAIR JÚNIOR COUTO, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 2.852,53 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado.; Processo: AIRR - 12126-12.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE MAGALHÃES NUNES DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 824-93.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARCOS DE ALBUQUERQUE APOLINARIO, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 12226-73.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 832-31.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.694,51 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: AIRR - 872-19.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): MARIA DA CRUZ RODRIGUES LIMA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do DISTRITO FEDERAL, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12376-50.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): CÁSSIO LUÍS RODRIGUES, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 895-19.2013.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): WAGNER HENRIQUE ROVEDA MACEDO, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Fernando Rigobello Wilhelms, Agravado(s): ESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Rigobello Wilhelms, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.965,30 (mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 12431-93.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO LUNA SOBRINHO, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 908-26.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): PETRUCIA SALUSTRINO SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, convertendo-o em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: parecer oral da Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 14300-61.2008.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): LEONILDA VILLAS BOAS, Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ADCOP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 929-28.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PAULO PEREIRA CASTRO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 16090-84.2014.5.16.0014 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Recorrido(s): MARCIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hilton Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 941-65.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada:

Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16354-23.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): TERESA DE JESUS DA SILVA VIANA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: RR - 17013-29.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, GONÇALVES DIAS, GRAÇA ARANHA, GOVERNADOR LUIZ ROCHA E GOVERNADOR ARCHER E SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - SINTESPEM, Advogada: Débora Macêdo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 950-64.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAVID ZAMITH, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 17804-55.2013.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): CLAUDIANA MESQUITA MORAES, Advogado: Marcos Júlio de Araújo Carvalho Júnior, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Henrique Ferreira Lemos, Advogado: Marcelo Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 959-79.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): KATIANA MENDES PROENÇA, Advogado: Regiane Alves da Cunha, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 960-84.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Flávio Augusto Cabral Moreira, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Lemos da Costa, Advogada: Elizabeth Cristina da Côrte Santos, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 20050-72.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): CELSO SILVEIRA ALVES, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional de insalubridade"; "horas in itinere - supressão por norma coletiva. incompatibilidade de horários da jornada de trabalho e do serviço de transporte público"; "intervalo intrajornada"; e "horas extras - troca de uniforme. minutos que antecedem e sucedem à jornada"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.;

Processo: Ag-AIRR - 20060-43.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ELISABETH MACHADO ALONSO, Advogada: Marília Goulart Dutra, Advogado: Renato Amaral Correa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: ED-RR - 960-89.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 965-32.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): SILVIO FERREIRA MOURA CARDOZO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae; e dar provimento ao agravo de instrumento do 3º Reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: ARR - 20195-82.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA JACOBY BRODT, Advogado: Jardel Luis Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. GRAU MÁXIMO"; b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos

honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 20220-10.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ALUISIO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 984-16.2014.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): SEGISMUNDO RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.304,95 (mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: RR - 20512-42.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A., Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): EWERTON RICARDO GARCIA DA FONSECA, Advogado: Rubilar Pinheiro Olioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo de forma integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 999-48.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): LUIZ PEDRO TEREZANI, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1016-15.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ALEXANDRE MARÇAL MOTTA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20625-76.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA MENDES, Advogada: Andiara Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Agravado(s): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Maria Cristina D'amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1031-02.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VALDIR MIGUEL DE LIMA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20879-53.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): LURDES RATKEWICZ DA LUZ, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO VITALÍCIA"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 1036-52.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ JIMLAKI, Advogada: Priscila Cunha Dorneles, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado Estado do Rio Grande do Sul, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20961-23.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO AVELINO ROSA DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1056-16.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JULIANO ANDRADE ALVES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 21073-93.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): P R SANCHEZ - ME, Advogado: José Aldemir Pedroso, Agravado(s): LUCIANO PADILHA BONETTO, Advogada: Denise dal Molin Pellizzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1063-17.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILVANEY PEREIRA DE LIMA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 21093-80.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSINO LOPES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE

DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1120-63.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DUARTE FARIAS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21122-59.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 77 LTDA., Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Recorrido(s): LUÍS OTÁVIO ESCOUTO DA LUZ, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1125-56.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO RICARDO DE ANDRADE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 264,40 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: AgR-AIRR - 21148-89.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ANA ROSA SEVERO BERED, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21174-49.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Gustavo Oliveira de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabrício Dani de Boeckel, Agravado(s): OLI DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Mauren Saile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1135-68.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): LEVI FREITAS DE ANDRADE, Advogada: Adriana Matos da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA., Advogado: Carlos Magno Marchão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1136-94.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): REINALDO MALAGUTTI SOBRINHO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a

reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 21382-25.2015.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE GONÇALVES VAZ, Advogado: Paulo Armando Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: "acidente/responsabilidade da reclamada" e "gestante/estabilidade provisória"; conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 1144-48.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Marques da Silva, Agravado(s): ELIZABEL PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: César Augusto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 21432-15.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): HISSANDRA YESMEN ABDUL KHALEK PACHECO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIPPER SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SEGUROS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisório arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1163-95.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DENIZE BEZERRA DOS ANJOS, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 21519-86.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): VITÓRIA - RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IRONDINA CIRIACO, Advogada: Karina Pichsenmeister Palma, Advogado: Rafael Severino Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) negar provimento do agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA; b) conhecer do recurso de revista de VITÓRIA - RECURSOS HUMANOS LTDA. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 1184-79.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): CLEONICE SILVA DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de

1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 1.895,28 (mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas.; Processo: ARR - 21595-31.2016.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JUIVAR LOPES BRAGA, Advogado: Renato Fontoura da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): IVETTE M LORENZINI INSTALAÇÕES - ME, , Agravado(s) e Recorrido(s): INSTALADORA ORLANDO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 24187-21.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NERO LUIZ RATIER BATISTA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1189-97.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSETE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1196-05.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUSIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 24546-05.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MACHADO LUCIANO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24679-58.2016.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Fabiano Pereira dos Santos, Agravado(s): ZENILDA SOARES DA SILVA, Advogado: José Antônio Soares Neto, Advogado: Wellington Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1204-65.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.591,22 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado.; Processo: Ag-AIRR - 24710-89.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAKSUEL CAMARGO ANUNCIATTO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1209-32.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins

Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação aos arts. 457, § 1º, e 477, § 8º, da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Banco Reclamado nas verbas decorrentes da integração da gratificação anual ao salário e na multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; Processo: AIRR - 1244-43.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): DEIZI TEMIS PUCCI, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 24809-14.2015.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MARCELO VICENTE DA CRUZ, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1253-53.2014.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADRIANA SANTANA DE PAULA LOBO, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 25806-21.2015.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Advogada: Thais Nascimento Moreira, Embargado(a): FAZENDA ALTO CORREDEIRINHA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1341-31.2011.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): VALDOMIRO RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Carolina Pereira Castro Pantaleão, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 71900-91.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): PAULO AFONSO PEREIRA BARCELOS, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 72200-28.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIVALDO DORTA DO ROSARIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1379-62.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELAIDO DOS SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.,

Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no aspecto, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito; II - reputar sobrestado o agravo de instrumento do Reclamante, até o retorno do processo a esta Corte Superior.; Processo: Ag-AIRR - 1460-96.2015.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RUTCLÉIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Renan Araújo Barros, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.025,42 (treze mil, vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.; Processo: ED-ARR - 74100-91.2009.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ LAERTE BLUMER, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 1512-16.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ACAUAN THÔMASE, Advogado: Rogerio Quevedo, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado Banco do Brasil, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 77300-50.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALVIMAR FALCÃO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS", por má aplicação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a excludente de responsabilidade civil por culpa exclusiva da vítima e, diante de todos os elementos configuradores da obrigação de reparar o dano, nos moldes do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinar retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido atinente à indenização a título de danos morais, materiais e estéticos. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 1515-85.2016.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Cecília Decourt Garcia, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Osmar Lucena Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento)

sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.267,98 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado.; Processo: ED-AIRR - 77500-55.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINDEMBERGUE DE MIRANDA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 81983-72.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): ALUÍSIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Micheline do Nascimento Balduino, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1551-25.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ABEL JUNIO OLIVEIRA NIZA, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, atualizado, no importe de R\$ 313,82 (trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: AIRR - 100363-90.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO FLORENCIO, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1568-75.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEDRO ERNESTO GOMES CHRISTO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: AIRR - 100711-08.2016.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ADEMILDE PASCHOAL LOPES, Advogado: Bruno da Silva Chagas, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1618-41.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANE BANDEIRA DA

ROCHA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jair Vinhaski Junior, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor da condenação atualizado, no importe de R\$ 122,89 (cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Parte contrária.; Processo: AIRR - 1636-63.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ANDREA DE ABREU ALVARENGA, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 111100-62.2009.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LAUDIMIR PEREIRA TRANCOZO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 125600-33.2008.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRCIO RENAN SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1647-87.2012.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS AFFONSO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.139,40 (dois mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado.; Processo: AIRR - 1666-70.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravante(s): EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): GERALDO MOREIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado Município de Lorena, convertendo-o em recurso de revista; II - determinar a

reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - negar provimento ao agravo de instrumento da 1º Reclamada.; Processo: RR - 130208-27.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): JOELMA COSMO DE FREITAS, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: AIRR - 1681-73.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL CARVALHO, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 131749-33.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAISE TEMÓTEO CAVALCANTE, Advogada: Tamara Aureliano Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1694-30.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): BENEDITO SILVESTRE, Advogado: Josuel Adriano Clemente, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 131817-74.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTRAFRUT INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Advogado: Felipe Sales Carneiro da Cunha, Agravado(s): IRENALDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Rubens de Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1712-77.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FONSECA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 142500-50.2006.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDUSTRIAS KAPPAZ S A, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Márcia Regina Marsola Miguel, Agravado(s): ALCIDES DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Wanderson Thyego Pereira, Agravado(s): NELSON KAPPAZ E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 151300-42.1999.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO PEDRO ANASTÁCIO,

Advogada: Maria Lúcia Miiller Bianchini, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): HORTI FRUTI CENTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga com o processo de execução. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 1717-77.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMMO VAREJO LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA MARIA CARDOSO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao pagamento de horas extras decorrente da aplicação do art. 384 da CLT, por violação do referido artigo; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos.; Processo: Ag-AIRR - 161800-70.2006.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): BENTO SCHENFELD, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1753-36.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROSALINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.001,33 (dois mil e um reais e trinta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1763-61.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIOLA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Renan Santos Pezani, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 210043-46.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NAZARENO SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 219800-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROMUALDO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista. Custas no importe R\$600,00, referente a 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00).; Processo: AgR-AIRR - 1788-90.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIRCA BATISTA OCANHAS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA S/S LTDA., Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): RAQUEL VIEIRA GIANNOCARO, Advogado: Oroaldo Petti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.211,27 (três mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), em

face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: AIRR - 1824-50.2016.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): TIAGO JUCHIEVSKI, Advogado: Aldirio Vicente Dalçoquio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 221200-04.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS BONIFACIO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 238500-22.2006.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ GENNARI, Advogado: Manoel Marcelo Camargo de Laet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1886-10.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Lucília Osório Moreira, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 340,75 (trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas.; Processo: RR - 1916-55.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRANCISLAINE DE CASSIA GALEGO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Procurador: Walter Carvalho Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aos honorários advocatícios, e conhecer do recurso quanto ao intervalo de 15 minutos da mulher antes de labor em sobrejornada por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras em razão da não concessão do intervalo em questão.; Processo: ED-RR - 247700-69.2005.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Embargado(a): JEAN CARLOS LOPES CICARELLO, Advogado: Osvaldo A. do N. Benkendorf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1927-91.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JEAN CARLO RETCHESKI, Advogado: Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 796300-59.1999.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE

PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1959-42.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): NEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): MÍDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Peterson de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000033-94.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): DOUGLAS EGÍDIO DA SILVA, Advogado: Fábio dos Santos Lopes, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Município de São Bernardo do Campo, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1964-59.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): MARIA ZIVONE DA SILVA, Advogado: Leandro Dantas Soares, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000070-45.2015.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GALÍCIA II PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): MARCUS LUIZ BOTURA, Advogado: Willy Carlos Verhalen Lima, Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000083-62.2017.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALTAMIR QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2006-33.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO TAVARES SANTOS, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.516,87 (três mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: ED-AIRR - 2020-29.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de

Oliveira Cerdeira, Embargado(a): SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 726,23 (setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório.; Processo: ED-AIRR - 1000156-03.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MASSA FALIDA de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Assione Santos, Embargado(a): RONALDO EDSON DOSSO, Advogada: Maria Lúcia S. Gallinaro, Embargado(a): ATTENDY ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Ricardo March, Embargado(a): SPA REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2131-43.2010.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): ARIIVALDO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria com base no PCCS da CPTM, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a ação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000160-42.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM." por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas no recurso ordinário.; Processo: RR - 1000270-58.2016.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GIOVANNA CARVALHO MÃO CHEIA, Advogado: Erisvaldo Pereira de Freitas, Recorrido(s): OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO, Advogado: Jesus José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA" por contrariedade ao art. art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização relativa à estabilidade provisória da reclamante.; Processo: ED-AgR-AIRR - 2171-12.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VALMIR JOAO BOTEGA, Advogado: Fernando Ferrazza Nardes, Advogado: Sandro Marcos de Oliveira, Embargado(a): COMANCHE BIOCMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiana Guimarães Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 2176-18.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): ELIARA PIRES SIMEÃO FERNANDES, Advogado: Luis Eduardo Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 256,48 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000291-71.2013.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PIZZAS E FRIOS LARA LTDA. - ME, Advogada: Elisabeth Stahl Ribeiro, Embargado(a): ROSELI DOS SANTOS SILVEIRA GONÇALVES E OUTRA, Advogada: Leticia Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2179-47.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO JAHNKE JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000452-88.2013.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO PAVARINI, Advogado: Adauto de Jesus, Recorrido(s): PHOX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Anna Cristina de Azevedo Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 1973. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DA GUIA GRU-JUDICIAL. COMPROVANTE DO AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO COM RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO NO PRAZO RECURSAL. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da recorrente, como entender de direito.; Processo: RR - 1000535-05.2016.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAEL LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA QUADRIMESTRAL" por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, deferir o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, observado o divisor 180, e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos de adicional convencional e reflexos entabulados na inicial. Arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00.; Processo: Ag-AIRR - 2293-87.2011.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Ediney Costa da Silva, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): SANDRA MENEZES BENTES,

Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 27.362,34 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: Ag-AIRR - 2380-25.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Juliana Vignoli Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.950,82 (seis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Autor.; Processo: Ag-AIRR - 1000539-70.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Igor Moura Forte, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Agravado(s): MARIA PAULA GELIXSA VARGAS DE MELLO, Advogada: Suely Ester Gitelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.837,98 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas.; Processo: Ag-AIRR - 2530-66.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS NETTO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Luiz Carlos de Souza, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.728,82 (mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados.; Processo: ED-AIRR - 1000555-85.2015.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TECNEL ELETROMECANICA LTDA, Advogado: Luciana Gomes Pimenta, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO LIMA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2579-42.2012.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e, não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AgR-AIRR - 1000784-98.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): IVANDRO LUCIO BARRETO, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.873,98 (mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado.; Processo: AIRR - 1000813-97.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra

Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Advogado: Juliana de Lima Fernandes, Advogada: Eliana Tytko, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2614-46.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MILIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; Processo: AIRR - 1001668-09.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): RONALDO DE LARA, Advogada: Cláudia Rita Duarte Pedroso, Agravado(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento de Furnas Centrais Elétricas S.A., convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2629-36.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVETE MARIA DAS DORES BRASILEIRO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 526,56 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: RR - 2727-97.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): FRANCISCO DE CASTRO MEDEIROS FILHO, Advogada: Maria Lucia Cintra, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ED-RR - 1001783-22.2015.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FELIPE SANTOS ASSIS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo,

Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2732-62.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SDB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Helder Cury Ricciardi, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.586,25 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte agravada.; Processo: AgR-AIRR - 1001920-32.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ MARIANO, Advogado: Soraia Abbud Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2839-14.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES PIRES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002285-08.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ABRANTES E OUTRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): GERALDO J COAN & CIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Município de São Bernardo do Campo, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2871-38.2011.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente e Recorrido: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à repercussão das horas extras habituais nos descansos semanais remunerados, por contrariedade à Súmula 172 do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no aspecto, deferir ao Reclamante os reflexos das horas extras habituais nos DSR's; III- conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, vigente à época, e aos honorários advocatícios por perdas e danos, por contrariedade à Súmula 219 do TST e por violação do art. 14 da Lei 5.584/70; e IV - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, excluir da condenação as horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo não gozado pelo Autor nos dias em que ele prestou sobrelabor e os honorários advocatícios por perdas e danos.; Processo: Ag-AIRR - 2880-32.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):

UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FLÁVIO DE AGUIAR CATALDO, Advogado: Alexandre de Assis Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada.; Processo: Ag-AIRR - 3097-37.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DÁRIO ABDELNUR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 3320-18.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA MICHELE DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 4414-06.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): LÚCIA DE SANTANA GONÇALVES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-CauInom - 5303-48.2015.5.00.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI NOGUEIRA FERNANDES, Advogada: Marília Melo Martins de Góis Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 9400-82.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringuenti, Agravado(s): VALCI FRANCISCO VIEIRA FILHO, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 10031-12.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLÁUDIO MATHEUS, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada - SUZANO Papel e Celulose S.A., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$

11.879,49 (onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados.; Processo: Ag-AIRR - 10101-19.2015.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.457,26 (mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado.; Processo: AIRR - 10141-26.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TONY LIMA DE MATOS, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CAGECE, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 10185-18.2015.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DOUGLAS COSTA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.943,02 (mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: ED-AIRR - 10200-21.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JORGE DE SOUZA FILHO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 583,16 (quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório.; Processo: RR - 10220-37.2016.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Procurador: Frederico Carvalho Alves, Recorrido(s): GERMANO ALVES NETO, Advogado: Renato César Matos, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA GUIA LTDA., Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada UFJF, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua condenação subsidiária, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10232-40.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): REINALDO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10292-88.2013.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOCELIO ALVES DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 575,56 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas.; Processo: AIRR - 10295-04.2015.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RONNI REIS DE SOUZA, Advogada: Jackeline de Oliveira Abreu, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFET, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10430-90.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procurador: Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Agravado(s): SILVANA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado Estado de São Paulo, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10482-39.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MARIANO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.097,28 (dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante. Processo: AIRR-10586-75.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JEFFERSON SANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Uanderson Braga Ribeiro, Advogado: José Sodré Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR-10611-43.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz,

Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10657-83.2016.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): JANETE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Igor Francisco Poscai, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10679-38.2013.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): EVERSON GEORGE DE SOUZA, Advogada: Maria Lúcia do Carmo, Agravado(s): DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA COSTA, Agravado(s): TÚLIO SOUZA ALVES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10752-67.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: Giza Helena Coelho, Agravado(s): NORMELISA ROCHA, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10762-48.2014.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11094-09.2016.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCELA FRANCISCO, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): M.R. COBRANÇAS E NEGÓCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Francisco José Taliberti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos

interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11095-13.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mariana Cassia Brum, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Município do Rio de Janeiro, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-11141-89.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamado e aplicar ao Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 819,36 (oitocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Processo: AgR-AIRR-11170-74.2014.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lúcia Cristina do Nascimento, Agravado(s): VALTER MONTEIRO DE BRITO, Advogado: Marco Vinício de Albuquerque Rabello, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada Usina Cruangi S.A., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.145,51 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Processo: ARR-11230-83.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Antônio João Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado DER, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta; II - reputar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamado, em razão do provimento do recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária. Processo: AIRR-11262-71.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO DO CARMO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11265-49.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Genilza Bonam Lemgruber, Agravado(s): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11444-92.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIENE DE JESUS SANTOS, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-11444-82.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JÉSSICA LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 110,67 (cento e dez reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Processo: Ag-AIRR-11461-51.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONEL RAMOS PRUDENTE, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.001,48 (dois mil e um real e quarenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: ED-RR-11528-49.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VANESSA CRISTINA DE JESUS SILVA, Advogado: Thiago Debs Spagnol, Advogado: Flávio Luiz Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar à Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 895,81 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. Processo: AIRR-11583-67.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN-RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLAUDETE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Advogado: Rafael Cozer Antaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado DETRAN-RJ, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11613-25.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ROSANA DA ROCHA MOREIRA E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11689-75.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): EMÍLIO PELAQUIM, Advogado: Andréa Vernaglia Faria, Advogado: Etevaldo Queiroz Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Glaucia Guevara Matielli Rodrigues, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-11858-97.2013.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Marco Aurélio Vieira, Agravado(s): CLAUDECI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 2.494,81 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante. Processo: Ag-AIRR-11928-05.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA ROBERTA SELIUGINAS, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.007,74 (oito mil, sete reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Processo: Ag-AIRR-14700-34.2007.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ELIZABETH DIAS FERRAZ, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.027,54 (cinco mil, vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Processo: AIRR-20635-17.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LEA CRISTINA MACHADO CARDOSO, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-

20689-69.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): EVA MENDES LEMOS, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-24188-52.2014.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES, Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 211,52 (duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: Ag-AIRR-24386-43.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO ROCHA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.052,12 (mil e cinquenta e dois reais e doze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: AIRR-24523-13.2017.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-60900-83.2006.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANTENOR PEREIRA DE SENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-68600-76.2009.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIS BLANCO Y BASTIDA, Advogado: Cleodilson Luis Sforzin, Agravado(s): TALENT FOUR CONSULTING LTDA., Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao reconhecimento do vínculo de emprego; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto à multa do art. 467 da CLT, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR- 68700-32.2009.5.15.0014 da 15a. Região,

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EMERSON GIOMETTI, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 847,89 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: AIRR-74600-21.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ARLENN CARVALHO MUZZI, Advogado: Marco César Gonçalves Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-82500-56.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA FERNANDES, Advogada: Marília Melo Martins de Góis Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 747,16 (setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Processo: AIRR-89100-54.2008.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MELO SEBASTIANY, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-98600-97.2003.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA LUZ E OUTROS, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu da revista da Reclamada no tocante ao tópico dos efeitos da quitação geral do contrato de trabalho decorrente da adesão dos Obreiros ao PDV; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR-100900-39.2008.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDERLAN DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 8.018,84 (oito mil e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante. Processo: AIRR-117200-11.2012.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): LUCYMEIRE XAVIER DE SOUZA, Advogado: Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-143400-63.2007.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ LANGER DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-152000-22.2009.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VITOR DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): GERALDO BRAGA PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, aplicar aos Reclamados, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.665,27 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Processo: Ag-AIRR-156600-55.2008.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ERIVELTON SILVA FERREIRA, Advogada: Waldiane C. G. Zanca Alonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; III - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-161200-11.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, para não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Processo: AIRR-161700-70.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROBSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Edla-Mar Palhano, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-188400-09.1997.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AURÉLIA ENERCINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): ALICE LORNA DE VAN OTTERLOO, Advogado: Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Agravado(s): MARINHO E MENDONÇA BAR E RESTAURANTE LTDA., Agravado(s): JOÃO MARINHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): VINÍCIUS CARNEIRO DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-232400-94.2009.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s):

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 577, § 2º, do CPC/73, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.662,77 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: Ag-AIRR-640500-78.1997.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MOACIR GROPPA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 71,03 (setenta e um reais e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: AIRR-1000510-98.2016.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): LUCIANO MAURÍCIO FIGUEIRA CORTOPASSI, Advogado: Paulo Batista Filho, Agravado(s): CENTRO PRÓ AUTISTA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS-CPA SOCIAL, Advogado: André Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, convertendo-o em recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-1000657-81.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SHIRLEY BARANSKI, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Daniel Ferreira Melo, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): IDEM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Iracema Leite Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Parte contrária. Processo: AIRR-1000723-51.2013.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): IVANI ROCHA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 3º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001061-06.2014.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo. Processo: AIRR-1001364-58.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): SILVANA FERREIRA DE AZEVEDO DA CRUZ, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de

instrumento. Processo: AIRR-1001467-63.2016.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001517-41.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): GERALDA DORES GARCIA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): BEE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): T & G SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados, convertendo-os em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1002149-95.2014.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BUENO MACIEL, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.929,64 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Processo: AIRR-1002247-11.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA NEUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1719700-58.2004.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Isaías Maurício Júnior, Advogado: Sérgio Alves Rayzel, Advogada: Ana Maria Annibelli Fernandes, Agravado(s): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar aos Reclamados, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.270,77 (mil, duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Processo: RR-2187000-75.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NATANAEL PESSOA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os

autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma